

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**Autorização Ambiental
Nº 003/2025**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 5053/2023 e parecer técnico nº 023/2024, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: R E F ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CPF/CNPJ: 24.520.555/0001-22

ENDEREÇO: Rua Santina Andriolli Franzoi, nº 15, sala 02, box 03, bairro Besenello

CEP: 88270-000

MUNICÍPIO: Nova Trento

ENDEREÇO: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM

ÁREA ÚTIL GERAL: 0.6651 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO: RUA SELLO DIAS, S/Nº

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

COORDENADA PLANA (UTM) :

X: 714332.31 m E

Y: 6983340.07 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 24 de Abril de 2025** e é **válida até 24 de Abril de 2026**, observadas as condições deste documento.



Autorização Ambiental
Nº 003/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de corte/aterro em uma área de 6.651,32 m² localizado na Rua Sello Dias, no bairro Cardoso, deste município. O propósito é preparar o terreno para a atividade de galpão a ser construído (para fins comerciais) à regularização da atividade conforme estabelecido na IN-09.

O terreno é dotado de acesso pavimentado e possui intervenção antropizada dotado de solo exposto sem vegetação. Uma análise de imagens históricas do Google Earth Pro revela a presença de interferência antrópica ao longo dos anos, principalmente pela movimentação de terra conforme constatado no auto de embargo nº 015/2023/FUMAB.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o empreendimento não está inserido em APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de terraplanagem lavrado pelo Processo de nº 0020.000005053/2023, com foco no corte/aterro do terreno identificado na matrícula nº 23.676, situado na Rua Sello Dias, bairro Cardoso, município de São João Batista - SC, visando conformar o terreno para instalações de obras de construção civil ou melhoria do pátio de sua propriedade. O empreendedor recebeu a Notificação nº 021/2023/FUMAB/SJB no dia 31/10/2023 pelo Fiscal de Meio Ambiente Murillo Zamlorenzi Martins (Matrícula nº 010) tendo como ocorrência a instalação e/ou operação de atividade sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida, gerando assim, o Auto de Embargo nº 015/2023/FUMAB/SJB no mesmo dia citado. Desde então, o empreendedor solicitou a Autorização de Terraplanagem no dia 30/10/2023 e foi protocolado no dia 06/11/2023 para a regularização da atividade em questão.

Da limpeza do terreno

O processo inicial compreende na execução da limpeza e remoção da camada superficial no perímetro das vias do empreendimento, a qual implica na completa remoção da vegetação rasteira até a profundidade correspondente à camada do pavimento. A próxima fase está condicionada à verificação da ausência de materiais orgânicos e solos com raízes na área de intervenção, onde todo esse material deverá ser considerado impróprio e encaminhado para um local de descarte apropriado. A regularização da superfície do subleito na zona de intervenção é essencial para que assuma as características definidas pela seção transversal e outros elementos do projeto.

Do corte

Além disso, será realizada os cortes no terreno com o propósito de adequar as áreas aos níveis necessários, exclusivamente para fins de regularização, sem a consideração de um volume específico, conforme indicado no memorial de cálculos. De acordo com o memorial descritivo, o volume de corte é de 10.088,877 m³.



Autorização Ambiental
Nº 003/2025

Do aterro

A espessura máxima de compactação será de 20 cm e o grau de 95% do ensaio P.N. O material do corte poderá ser aproveitado desde que suas características não afetem a qualidade do aterro. Os equipamentos para promover a compactação e garantir a homogeneidade deverá ser de pequeno porte. No mais, os caimentos dos platôs para promover a drenagem superficial foram considerados 0,1% em direção ao fundo da área, sendo que o volume do aterro é de 10.088,957 m³, considerando uma área total de 6.651,32 m² da Matrícula nº 23.676.

Do talude

Para assegurar a eficácia da terraplanagem, diversas medidas serão adotadas, como o controle da erosão, gestão das águas pluviais, limpeza da via pública, sinalização, controle de poeira, entre outras. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberto com um revestimento vegetal para prevenir a erosão. O projeto cita uma cota de platô de 3,50 m, ficando em torno de 1,00 metros acima da cota de referência da Rua Sello Dias. A inclinação do talude de corte terá proporção de V=1:H=1 e para aterro V=1:H=1,50.

Do bota-fora

Cabe ressaltar que todo o material resultante do corte será utilizado para aterrar o próprio imóvel eliminando a necessidade de descarte externo. No entanto, caso houver necessidade de áreas de empréstimo, estas deverão ser legalizadas e licenciadas pelo órgão competente, devendo apresentar a documentação pertinente.

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Luiz Gustavo Cipriani – CREA-SC 172500-6 (ART nº 9020123-4).

- ✓ Serviço Topográfico Planialtimétrico – Levantamento, Desenho Técnico e Memorial Descritivo (6.651,32 m²);
- ✓ Terraplenagem – Levantamento, Projeto e Execução (6.651,32 m²).

Condições Específicas

1. Executar a Terraplanagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes.
3. Executar o controle da erosão, gestão das águas pluviais, limpeza da via pública, sinalização, controle de poeira;
4. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberto com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
5. A inclinação do talude de corte terá proporção de V=1:H=1 e para aterro V=1:H=1,50.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta. É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de corte/aterro em área de 6.651,32 m² com volume de corte de 10.088,877 m³ e aterro 10.088,957 m³, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental. Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental
Nº 003/2025

ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Croqui de localização e área de intervenção;
- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ Matrícula do imóvel.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 24 de abril de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva